

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se, onde couber, o art. Y ao Projeto de Lei nº 3, de 2024:

"Art. Y. Para garantir a transparência na gestão do processo falimentar e prevenir conflitos de interesse, o gestor fiduciário deverá:

I - Declarar, antes de sua nomeação, qualquer potencial conflito de interesse com a massa falida ou os credores;

II - Submeter à aprovação judicial um relatório trimestral de suas atividades, evidenciando a aderência aos princípios de equidade e justiça entre todos os credores;

III - Ser submetido a mecanismos de avaliação de desempenho, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assegurando a imparcialidade e eficiência na administração da falência.

Justificação

A transparência e a prevenção de conflitos de interesse são fundamentais para a integridade do processo de falência. Ao exigir declarações regulares e relatórios detalhados da atuação do gestor fiduciário, busca-se promover uma



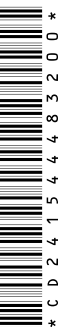
gestão transparente e responsável, permitindo que tanto o judiciário quanto os credores possam monitorar efetivamente a administração da falência, assegurando que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da massa falida e de todos os credores.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241544483200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano e outros



* C D 2 4 1 5 4 4 4 8 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD241544483200, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 5 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 6 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

